



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## Estado de Mato Grosso



**LEI Nº 1.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.<sup>1</sup>**

**SÚMULA:** SISTEMATIZA E REGULAMENTA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELAS PESSOAS JURÍDICAS CITADAS, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** As instituições bancárias, financeiras, empresas de cobranças extrajudiciais, casas lotéricas e correios, que operam na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a:

- I – prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- II – dispor de sanitários (masculino e feminino), com livre acesso aos usuários; e
- III – dispor de bebedouro, com livre acesso aos usuários.

§ 1º As instituições e empresas mencionadas neste artigo deverão, no que se refere ao disposto no inciso I, fornecer aos clientes ou usuários de seus serviços uma senha, com o registro eletrônico do horário de sua entrada e saída do estabelecimento.

§ 2º Excetua-se do previsto nos incisos I e II, os estabelecimentos comerciais e as casas lotéricas que atuam como correspondentes bancários.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto no Inciso I e § 1º do Art. 1º da presente Lei, sujeitará as instituições ou empresas à multa de 50 (cinquenta) UPFM por infração;

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nos Incisos II e III do Art. 1º da presente Lei, acarretará à pessoa jurídica, aplicação de multa de 312 (trezentos e doze) UPFM;

§ 1º Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não estiverem concluídas as instalações, será aplicada uma multa em dobro.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da segunda multa, se ainda persistirem as infrações, a pessoa jurídica será novamente multada, em valor equivalente ao dobro da segunda multa, e assim sucessivamente até que a determinação do disposto nos referidos incisos seja cumprida.

<sup>1</sup> Sanção Tácita





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso



**Art. 4º** Será do Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor, o PROCON deste município, a competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para aplicação das multas nela previstas, que serão recolhidas aos cofres municipais ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Imediatamente à publicação desta Lei, o Órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, o PROCON, notificará todos os estabelecimentos envolvidos para se adequarem, dentro de um devido prazo, ao que rege a presente norma, não podendo autuá-los sem que tenham ciência ou conhecimento prévio do teor desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo as leis municipais nºs. 1051/2001, 1412/2005 e 1413/2005.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 23 de agosto de 2012.

**Charles Miranda Medeiros**  
*Vereador Presidente*

AFIXADO  
Em 23/08/12

PUBLICADO NO ÓRGÃO  
OFICIAL ED 2956 DE  
30/08/12 a 31/08/12  
Página 08  
Câmara Municipal Secretaria de Patrimônio